

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 187

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 19 de outubro de 2016

Alepe aprova concessão de terreno para construção de moradias populares

Serão contempladas com habitações integrantes de centro de pesquisa feminista

A concessão do direito de uso de um terreno em Paulista, Região Metropolitana do Recife, ao Centro de Pesquisa, Formação e Desenvolvimento Feminista (Cefeminista) recebeu parecer favorável em Primeira Discussão, durante a Reunião Plenária de ontem. Pela manhã, a matéria havia sido aprovada pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. A autorização consta no Projeto de Lei nº 1.009/2016, de autoria do Poder Executivo.

De propriedade do Estado, o imóvel será utilizado para a construção de moradias populares para integrantes do Cefeminista, por meio do programa Minha Casa Minha Vida - Entidades. A ação, coordenada pelo Ministério das Cidades, financia empreendimentos habitacionais de organizações sem fins lucrativos e ampara famílias com renda mensal de até R\$ 1,6 mil.



HENRIQUE GENECY



RINALDO MARQUES

APRECIACÃO - A matéria foi acatada por unanimidade em Plenário. Pela manhã, o texto já havia sido analisado pela Comissão de Defesa da Mulher

O direito de uso do terreno previsto na proposição vale por cinco anos, prazo que a entidade terá para construir as habitações. Após a conclusão das obras e a entrega das moradias, o Estado firmará nova concessão de uso em favor das famílias beneficiadas. Ori-

ginalmente de propriedade da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa), o imóvel tem 40 mil m² de área e fica localizado no bairro de Maranguape II.

Durante o encontro da Comissão da Mulher, a presidente do colegiado, deputada Simone Santana (PSB),

argumentou que iniciativas voltadas para a habitação popular são “fundamentais” para incrementar a qualidade de vida das pernambucanas. “Muitas mulheres se tornaram chefes de família, e sabemos do déficit habitacional em nosso País. Projetos que beneficiem mulhe-

res de baixa renda são muito importantes nesse cenário”, analisou.

MEDALHA - Na mesma reunião, o colegiado também definiu relatores para quatro matérias e emitiu parecer favorável para o Projeto de Resolução nº 908/2016. De autoria do presidente da As-

sembleia Legislativa, Guilherme Uchoa (PDT), a proposta concede a Medalha Leão do Norte Mérito Mulheres de Tejucupapo à economista e ex-primeira-dama de Pernambuco Renata Campos, pela idealização e coordenação do Programa Mãe Coruja, em 2009.

Petrolina

Ocupação de estudantes na UPE recebe apoio de Odacy Amorim



HENRIQUE GENECY

ATO - “Alunos protestam contra cortes no orçamento da educação”

O deputado Odacy Amorim (PT) manifestou apoio, ontem, à ocupação realizada por estudantes da Universidade de Pernambuco (UPE) no campus de Petrolina, Sertão do São Francisco. A atividade foi iniciada no último dia 10, em protesto contra cortes no orçamento da educação, contra a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 241 - cujo texto

propõe congelar gastos federais por 20 anos - e contra a medida provisória que reforma o Ensino Médio.

“Registro minha preocupação com essas propostas e meu apoio aos alunos da UPE de Petrolina. A PEC 241 ameaça os direitos dos estudantes das universidades, principalmente os mais pobres. Esses jovens têm toda a razão”, disse Amorim.

MINHA CASA MINHA VIDA - Odacy Amorim tratou, ainda, da suspensão e possibilidade de realização de um novo sorteio do Programa Minha Casa Minha Vida para um residencial no bairro de São Gonçalo, na Zona Oeste de Petrolina. O Ministério das Cidades questiona o processo de seleção realizado em maio, cuja entrega das chaves estava prevista para setembro último. O deputado indicou

uma possível politização da questão por parte da pasta.

“O ministro está impedindo a prefeitura de entregar as casas. Se houver uma irregularidade, que se apure e, se alguém não tiver direito, tire. Mas não pode, no final do governo (do atual prefeito), punir mil famílias, a maioria realmente pobres, para fazer um gesto com a nova gestão (municipal) que vai assumir”, criticou.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Justiça aprova mudanças em três fundos estaduais

Modificações referem-se às atribuições e à forma de gestão de recursos

A Comissão de Justiça aprovou, ontem, alterações nas leis que instituem três fundos estaduais: o de Responsabilidade Social e Modernização Administrativa (FRSMA), o de Habitação e Interesse Social (Fehis) e o de Combate e Erradicação da Pobreza (Fecep). As mudanças, encaminhadas pelo Poder Executivo, referem-se às atribuições e à forma de gestão dos fundos e não representarão aumento de despesas para o Estado.

As modificações no FRSMA estão previstas no Projeto de Lei (PL) nº 1.014/2016, aprovado com a abstenção do deputado Edilson Silva (PSOL). A matéria inclui a Defesa Civil na lista de áreas beneficiadas pelo referido fundo. “A mudança per-



RINALDO MARQUES

MEDIDAS - Alterações não trarão aumento de despesas para Governo do Estado

mitará que os recursos sejam utilizados em ações e em obras de infraestrutura de combate às secas e de prevenção de desastres naturais causados por enchentes”, explicou o relator da matéria e líder do Governo na Alepe, deputado Waldemar Borges (PSB).

Outra alteração aprovada para o FRSMA refere-se à forma como seus recursos serão contabilizados. As receitas, hoje classificadas como de capital, passarão a ser computadas como correntes. Isso significa dizer que os recursos desse fundo

deixarão de ser restritos a investimentos e poderão ser utilizados para gastos com material de consumo e contratação de serviços de terceiros. O texto do PL, no entanto, proíbe que as receitas sejam utilizadas para pagamento de pessoal.

O PL 1.014 ainda revoga o artigo 5º da Lei Estadual nº 12.824/2005, que determina que “o Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa projeto de lei específico, solicitando a abertura de créditos adicionais para inclusão no orçamento dos recursos, totais ou parciais”.

Já o PL nº 1.013/2016 altera a norma que institui o Fecep. A proposta, aprovada por unanimidade, inclui no rol de aplicações do fundo ações nas áreas de educação, saúde e assistência social. A matéria prevê, também, que “as dotações orçamentárias do Fecep serão consignadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais em favor de órgãos e entidades executo-

ras de ações e programas sociais nas áreas discriminadas na Lei 12.523/2003”.

Já as mudanças previstas para o Fehis - também aprovadas por unanimidade - referem-se à composição de seu conselho gestor. O PL nº 1.002/2016, que altera a Lei Estadual nº 11.796/2000, propõe que os membros titulares passem de oito para 16, sendo metade indicada pelo Governo do Estado e a outra parte, pelo Conselho Estadual das Cidades de Pernambuco (ConCidades/PE).

A reunião do colegiado, que foi presidida pelo deputado Ricardo Costa (PMDB), ainda aprovou outros três projetos de lei e dois projetos de resolução. Oito matérias foram distribuídas para relatoria.

Ensino Superior

Eduíno Brito anuncia possíveis mudanças na lei do Proupe

Representante titular da Assembleia Legislativa na Comissão de Requalificação do Programa Universidade para Todos em Pernambuco (Proupe), o deputado Eduíno Brito (PP) foi à tribuna, na Reunião Plenária de ontem, falar sobre os encaminhamentos produzidos pelo grupo. O colegiado interinstitucional, criado para trabalhar na revisão e no aperfeiçoamento da norma que institui o Proupe (Lei nº 14.430/2011), concluiu as atividades e encaminhará as sugestões ao Governo.

O parlamentar adiantou que entre as propostas da comissão está a mudança na nota mínima exigida para ingresso de estudantes no programa, além da revisão do valor das bolsas. “Pensamos em um projeto articulado e viável ao orçamento do Estado. É importante, portanto, que o Governo absorva nosso trabalho e não modifique muitos pontos, senão veremos o Proupe sucumbir”, afirmou Eduíno.

De acordo com o deputado, o Executivo analisará



HENRIQUE GENECY

PROGRAMA - Revisão

as propostas do grupo para, em seguida, encaminhar à Assembleia o projeto de lei que estabelecerá as mudanças do programa. “É necessário que fiquemos atentos para a futura aprovação do PL que será enviado. O Proupe é importante não apenas para alunos e professores, mas também para o desenvolvimento das diferentes regiões do Estado”, apelou Eduíno, sugerindo aos deputados que direcionem recursos de emendas parlamentares para a iniciativa.

Caruaru

Raquel Lyra registra satisfação com anúncio de batalhão da PM

A deputada Raquel Lyra (PSDB) expressou satisfação com o anúncio, pelo governador Paulo Câmara, da instalação de um batalhão exclusivo da Polícia Militar em Caruaru. Durante a Reunião Plenária de ontem, a parlamentar frisou que a medida é um pleito antigo da população, uma vez que, atualmente, o 4º BPM abrange 15 municípios e conta apenas com 24 viaturas e 833 militares.

Raquel citou dados da Secretaria de Defesa Social, informando que, de janeiro a setembro deste ano, foram registrados 5.603 crimes violentos contra o patrimônio no município, superando os ocorridos durante o ano de 2015. A deputada salientou, ainda, que um homicídio ocorre a cada 35 horas, e os assaltos totalizam, em média, 370 por mês.

“É uma medida extremamente necessária e emergencial, pois Caruaru tem sofrido muito com a violência. Recentemente, tivemos um quádruplo homicídio que chocou a cidade”, ressaltou. “Apelo ao governador para que não espere que a nova gestão (municipal) assuma, para



HENRIQUE GENECY

INICIATIVA - Pleito antigo

trazer o batalhão exclusivo. Faça isso agora e evitará mortes e assaltos”, acrescentou.

Para Raquel, no entanto, é preciso que o número de militares e viaturas do batalhão seja adequado. Ela também defendeu investimentos no patrulhamento com motocicletas, ampliação das operações Lei Seca e instalação de delegacias especializadas de Roubos e Furtos e de Repressão ao Narcotráfico. No pronunciamento, a parlamentar aproveitou para cobrar a reabertura do Hospital São Sebastião.

Interior

Álvaro Porto volta a denunciar falta de segurança

Membro da base do Governo na Alepe, o deputado Álvaro Porto (PSD) elevou o tom das críticas à gestão da segurança pública em Pernambuco, durante a Reunião Plenária de ontem. Ele afirmou ser “inadmissível a inércia do governador diante das evidências de falência do Pacto pela Vida em Pernambuco”, e pediu por um “pacto contra a criminalidade e a favor da população”. As queixas do parlamentar foram acompanhadas por Edilson Silva (PSOL), Priscila Krause (DEM) e Odacy Amorim (PT).

“O que falta acontecer para que o Governo tome as ré-



HENRIQUE GENECY

VIOLÊNCIA - Aumento

deas da segurança pública?”, indagou Porto. Para ele, trocas no comando da Secretaria de Defesa Social não surtirão efeitos, caso não haja “mu-

dança de postura” pelo Estado. “Pernambuco transformou-se em uma terra dominada pelo crime, motivo de chacota em rede nacional e sinônimo de medo para quem reside aqui”, disse, após fazer referência a vídeos veiculados na imprensa que mostram detentos organizando lutas dentro do Complexo Prisional do Curado, Zona Oeste do Recife.

Além da superpopulação carcerária, o deputado apontou o crescimento de roubos e homicídios; as explosões de caixas eletrônicas; a falta de torneleiras eletrônicas para monitoramento de presos no

regime semiaberto; e a vulnerabilidade das rodovias que ligam o Interior à Capital. “Ontem, duas vans que traziam pacientes de cidades do Agreste para o Recife foram assaltadas.”

Em aparte, Edilson Silva defendeu que a Alepe “continue denunciando essa situação constrangedora”. Priscila Krause observou que a falta de segurança tem sido constantemente abordada na Casa. No Grande Expediente, Odacy Amorim lembrou que a atuação violenta de assaltantes tem suspenso o funcionamento de agências bancárias em pequenas cidades.

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 1.386, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.

Concede licença em caráter cultural ao Deputado Lula Cabral.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado Lula Cabral, no período de 15 a 27 de outubro de 2016, onde estará em viagem à França e a Portugal, sem ônus para este Poder.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 18 de outubro do ano de 2016, 200º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

AUGUSTO CÉSAR
1º Vice-Presidente

Ordem do Dia

Centésima Primeira Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 19 de outubro de 2016, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1008/2016
Autor: Poder Executivo

Fixa nova grade de vencimento base para o cargo público de agente de segurança penitenciária e altera a legislação que especifica.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2016

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1001/2016
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, a área de terra que indica, localizada no Município de Olinda.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/09/2016

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1009/2016
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a celebrar Concessão de Direito Real de Uso – CDRU, com encargo, de área de terra que indica localizada no Município de Paulista.

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Augusto César; 2º Vice-Presidente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Romário Dias; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Suplente, Deputado André Ferreira; 2º Suplente, Deputado Rogério Leão; 3º Suplente, Deputado Beto Accioly; 4º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditores** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, João Bitá, Rinaldo Marques e Henrique Genecy (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scm@alepe.pe.gov.br



Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 14ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2016

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1011/2016
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 13.357, de 13 de dezembro de 2007, que autoriza o Poder Executivo a exigir de contribuinte do ICMS a aposição de selo fiscal em vasilhame que contenha água mineral natural ou água adicionada de sais em circulação neste Estado, bem como a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 9ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2016

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 174/2015
Autor: Dep. Everaldo Cabral

Determina a utilização obrigatória de embalagens recicladas nos produtos de limpeza e assemelhados que especifica, fabricados no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 7ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2015

Primeira Discussão do Substitutivo nº01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 891/2016
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Autor do Projeto: Dep. Ricardo Costa

Proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, o uso de gases inflamáveis para preenchimento de balões ou bexigas destinados ao uso recreativo ou decorativo e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/08/2016

Discussão Única da Indicação nº 5366/2016
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual das Cidades e ao Presidente do Grande Recife Consórcio no sentido de viabilizarem a reforma e transferência do Terminal de Ônibus da UR-02-Ibura, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5367/2016
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo ao Governador do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem a regularização do abastecimento de água no município de São João.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2494/2016
Autor: Dep. Lucas Ramos

Voto de Aplausos à Prefeitura Municipal de Recife, a Escola Municipal Rodolfo Aureliano, a Escola Municipal da Iputinga, a Escola Municipal de Tejiptó; a Escola Municipal Paulo VI e a Unidade de Tecnologia na Educação (Utec) Gregório Bezerra pelas conquistas na Olimpíadas Brasileira de Robótica.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2495/2016
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos a Carlos Eduardo Vilaça, Luan Renato Silva e Vinicius Dias Brito, alunos da Escola Municipal de Tejiptó, pelo 3º lugar na Olimpíada Brasileira de Robótica (OBR), Categoria Nível 1, realizado no Shopping Rio Mar, no bairro do Pina, neste município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2496/2016
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos à Maria Eduarda Barbosa, Paulo Poan, Miguel Silva e Tiago Santos, alunos da Escola Municipal Dr. Rodolfo Aureliano, pelo 1º lugar na Olimpíada Brasileira de Robótica (OBR), Categoria Nível 1, realizado no Shopping Rio Mar, no bairro do Pina, neste município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2497/2016
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos à Crystian Alexandre, Everton Batista, Isaias Francisco e Josivan Santana, alunos da Escola Municipal da Iputinga, pelo 2º lugar na Olimpíada Brasileira de Robótica (OBR), Categoria Nível 1, realizado no Shopping Rio Mar, no bairro do Pina neste município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2498/2016
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos à Hugo César, Edson Queysiano, Marcos Vinicius e João Vitor, alunos da Escola Estadual Escritor José de Alencar, pelo 2º lugar na Olimpíada Brasileira de Robótica (OBR), Categoria Nível 2, realizado no Shopping Rio Mar, no bairro do Pina, neste município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2499/2016
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Voto de Aplausos à Estevão Pereira, Ryan Vinícius Morais e Maryllia Wiallyane Felix, alunos da Unidade de Tecnologia Gregório Bezerra, pelo 1º lugar na Olimpíada Brasileira de Robótica (OBR), Categoria Nível 2, realizado no Shopping Rio Mar, no bairro do Pina, neste município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2016

Discussão Única dos Requerimentos nºs 2500/2016 e 2501/2016
Autores: Dep. José Humberto Cavalcanti e Dep. Ricardo Costa

Voto de Pesar pelo falecimento do Secretário de Turismo e Lazer da Cidade do Recife, Camilo Simões, ocorrido no dia 16 de outubro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2502/2016
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 8 de novembro de 2016, em homenagem aos 44 anos do exercício da medicina do Dr. Antonio Lopes Miranda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2503/2016
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Aplausos ao Reverendíssimo Pastor Ailton José Alves, Presidente da IEADPE - Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Pernambuco e da Convenção das Assembleias de Deus em Pernambuco CONADEPE, pela realização da 60ª E.B.O. - Escola Bíblica de Obreiros da Assembleia de Deus no Estado de Pernambuco, que transcorrerá entre os dias 16 a 24 de outubro de 2016, ocasião em que também serão comemorados os 98 anos de fundação da instituição.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2504/2016
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Aplausos à Escola Municipal Rodolfo Aureliano, bi-campeã da *Olimpíada Brasileira de Robótica*, a Escola Municipal da Iputinga, 2ª colocada, a Escola Municipal de Tejiptó a 3ª colocada e a Escola Paulo VI, 4ª colocada no Nível, bem como a Escola de Tecnologia Gregório Bezerra, no Nível II, que com brilhantes atuações, colocaram o Recife no patamar de excelência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2016

Expediente

CENTÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2016.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 3007 - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 993.
 À Imprimir.

PARECERES NºS 3008, 3009 E 3010 - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável aos Projetos nºs 1001, 1009 e 1010.
 À Imprimir.

PARECERES NºS 3011 E 3014 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 862 e 962.
 À Imprimir.

PARECER Nº 3012 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 865.
 À Imprimir.

PARECER Nº 3013 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 925.
 À Imprimir.

PARECER Nº 3015 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 866.
 À Imprimir.

PARECER Nº 3016 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 891.
 À Imprimir.

PARECER Nº 3017 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 899.
 À Imprimir.

PARECER Nº 3018 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 929, juntamente com a Emenda nº 01.
 À Imprimir.

PARECER Nº 3019 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 979, juntamente com a Emenda nº 01.
 À Imprimir.

PARECER Nº 3020 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 894.
 À Imprimir.

PARECER Nº 3021 - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário o Projeto de Resolução nº 1035 que Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Lula Cabral.
 À Imprimir.

PARECER Nº 3022 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1011.
 À Imprimir.

PARECER Nº 3023 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 992, juntamente com a Emenda nº 01.
 À Imprimir.

PARECER Nº 3024 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 994.
 À Imprimir.

PARECERES NºS 3025, 3026, 3027, 3028, 3029 E 3030 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 998, 1002, 1013, 1014, 1017 e 1021.
 À Imprimir.

PARECER Nº 3031 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1011.
 À Imprimir.

PARECER Nº 3032 - DA COMISSÃO DE DE DEFESA DA MULHER opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1009.
 À Imprimir.

OFÍCIO Nº 738/2016 - DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL comunicando a liberação de recursos a esse Estado, referente ao Cronograma de Desembolso do Convênio/Cadastro SIAFI/nº 769254, conforme processo 59250.000018/2012-54.
 À 2ª Comissão.

OFÍCIO Nº 354/2016 - DO DEPUTADO LUCAS RAMOS solicitando licença em caráter Cultural no período de 4 à 14 de novembro do corrente ano, para viagem à Inglaterra e à França.
 À Publicação.

RELATÓRIO - DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Relatório de Gestão - 2014-2015.
 À publicação.

REQUERIMENTOS - DOS DEPUTADOS GUILHERME UCHOA E JÚLIO CAVALCANTI solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 18, 19 e 20 de outubro de 2016, para viagem à Brasília.
 Inteirada.

COMUNICADOS NºS 145700 A 145797 E 145799 - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
 Às 2ª e 5ª Comissões.

Ofício

Ofício nº 110/2016.

Recife, 18 de outubro de 2016.

Senhor Presidente,

Solicito dispensa de presença das reuniões plenárias durante o período do(s) dia(s) 16 a 30 de outubro do corrente, pelo motivo descrito no atestado em Anexo.
 Atenciosamente,

Deputado **JOEL DA HARPA**

Ao
 Exmo. Sr.
 Deputado **GUILHERME UCHÔA**
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Projetos

Projeto de Resolução Nº 1036/2016

Título de Cidadão

Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Dr. José Roberto de Almeida.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão de Pernambucano ao Dr. José Roberto de Almeida.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

José Roberto de Almeida, filho do Sr. Lourenço de Almeida e de Dona Alvaci de Souza Almeida, nasceu no dia 21/09/1946, na cidade de Capela, Estado de Alagoas. Iniciou sua vida de estudante na cidade de Arapiraca, onde concluiu seus estudos até o segundo grau. Desde muito jovem sonhava cursar Medicina, mas, tendo em vista a necessidade de trabalhar, aos 18 anos realizou concurso público para o Banco do Nordeste do Brasil, sendo aprovado e nomeado para a cidade de Pesqueira-PE, aonde chegou em 1965. Mesmo como bancário, nunca afastou a idéia de realizar sua meta que era o seu sonho maior, ser médico.

Quatro anos depois, em setembro de 1969, conseguiu transferência para Recife tendo a oportunidade de fazer vestibular de Medicina e em janeiro de 1970, então com 23 anos de idade, foi aprovado e classificado na Faculdade de Ciências Médicas de Pernambuco, hoje Universidade de Pernambuco (UPE). Cursou Medicina de 1970 a 1975, tendo sido um aluno participativo, presente e consciente de sua realidade como futuro médico.

Em 1976, fez concurso para Residência Médica, em Clínica Médica e Gastrohepatologia no Hospital das Clínicas da UFPE, cursando-o de 1976 a 1978. Em janeiro de 1979, fez concurso para Professor da Faculdade de Ciências Médicas, tendo sido aprovado e classificado em primeiro lugar. Em maio deste mesmo ano, foi contratado como Professor Colaborador da Disciplina de

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados JOÃO EUDES (PDT), ODACY AMORIM (PT), PRISCILA KRAUSE (DEM) e SOCORRO PIMENTEL (PSL), membros titulares, e os suplentes, Deputados ÁLVARO PORTO (PSD), ÂNGELO FERREIRA (PSB), CLAUDIANO MARTINS FILHO (PP), EVERALDO CABRAL (PP) e JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (PTB), para comparecer à Reunião Ordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às 9:30h (nove horas e trinta minutos), no dia 19 de outubro de 2016, no Plenarinho II, localizado no Anexo VI ao Palácio Joaquim Nabuco – Edifício Senador Nilo Coelho, onde estarão em pauta a seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO:

I - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

a) Projeto de Lei Ordinária nº 1026/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Estabelece normas gerais para o funcionamento de Food Trucks, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);

DISCUSSÃO:

I - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

a) Projeto de Lei Ordinária nº 1002/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica o art. 5º da Lei nº 14.250, de 17 de dezembro de 2010, que altera denominação, competências e atribuições do Fundo Estadual de Habitação – FEHAB, instituído pela Lei nº 11.796, de 4 de julho de 2000, passando a denominar-se Fundo Estadual de Habitação e Interesse Social – FEHIS.); RELATORA: Deputada Socorro Pimentel.

b) Projeto de Lei Ordinária nº 1014/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 12.824, de 6 de junho de 2005, que institui o Fundo de Responsabilidade Social e de Modernização Administrativa - FRMSA.); - Regime de Urgência.

RELATOR: Deputado Odacy Amorim.

RECIFE, 18 DE outubro DE 2016.

Sala da Comissão de Negócios Municipais

DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO
Presidente

Gastroenterologia do Departamento de Medicina Clínica do Centro de Ciências da Saúde (CCS) da UFPE e em 1980 realizou concurso para a referida Disciplina onde permanece até a presente data.

Dr. José Roberto de Almeida é Professor Adjunto Doutor da Disciplina de Gastroenterologia do Departamento de Medicina Clínica do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e Professor Adjunto Doutor da Disciplina de Gastroenterologia do Departamento de Clínica Médica da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade de Pernambuco (UPE).

Sempre interessado nas problemáticas da vida Universitária, foi membro de várias comissões no Departamento de Medicina Clínica e procurou evoluir na sua carreira universitária.

Em 1980/1981, cursou o Mestrado em Medicina Tropical na UFPE com dissertação apresentada;

Em 1995/1996, cursou o Doutorado em Medicina pela UFPE, com tese defendida em 1997 e em 1998/1999 fez Pós-Doutorado pelo CPqAm/FIOCRUZ.

No atual momento, continua exercendo suas atividades sempre com interesse no aspecto evolutivo da Medicina tanto no campo científico, educacional como no social. É chefe do Ambulatório de Gastroenterologia, preceptor dos Médicos residentes no setor de Gastroenterologia e Endoscopia Digestiva do Hospital das Clínicas do Centro de Ciências da Saúde da UFPE e ministra aulas teórico-práticas aos alunos do curso de Graduação.

Como médico em sua vida extra-universitária, foi Secretário, Tesoureiro, Vice-Presidente e Presidente da Sociedade Pernambucana de Gastroenterologia e Nutrição.

Pela Federação Brasileira de Gastroenterologia foi membro das Comissões de Ética, Ensino, Títulos e FAPEGE, vice-presidente desta Federação no Biênio 2010/2012 e Presidente eleito com 97% dos votos válidos para o Biênio 2012/2014, tendo na sua gestão dado grande contribuição a Gastroenterologia brasileira no campo cultural, científico e educacional. É também membro titular da Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva, Sociedade Brasileira de Motilidade Digestiva e Neurogastroenterologia, membro e sócio fundador do Núcleo Brasileiro para o estudo do H. pylori e microbiota, membro do GEDIIB (Grupo de estudos de Doença inflamatória intestinal brasileira).

Pelo trabalho realizado no Brasil no campo da Gastroenterologia, enfocando o aspecto cultural educacional, levando a todos os médicos desse País o conhecimento, com o Projeto intitulado: Interiorização da Gastroenterologia para que desse modo, todas as comunidades médicas em qualquer lugar que estivessem, pudessem levar aos mais necessitados o atendimento digno, independente de qualquer classe social. Este trabalho entre outros, teve repercussão nos países americanos vizinhos e em outubro de 2014 foi eleito Presidente da Organização Panamericana de Gastroenterologia (OPGE) que engloba 22 países das Américas do Norte, Centro e Sul. O **Dr. José Roberto de Almeida** ao longo dos 68 anos de existência da OPGE, é o terceiro brasileiro a ocupar este cargo e o primeiro nordestino. Foi eleito com 21 votos dos 22 representantes.

Em 12.09.2016, na cidade de Cartagena de Índias na Colômbia, tomou posse como Presidente da OPGE para o biênio 2016/18, trazendo para Recife, Pernambuco, Brasil a sede da referida Organização, desta vez com um projeto mais ambicioso além dos que já executou que é unir os Jovens Gastroenterologistas das Américas, cultural e cientificamente, quebrando as barreiras e as fronteiras que os separam para que falem o mesmo idioma da aplicação de uma verdadeira Gastroenterologia entre os povos.

Ao longo de sua vida e atuando na área médica o **Dr. José Roberto de Almeida**, profissional de alto nível, de sentimentos nobres, sempre procurou exercer a medicina, conforme preceitua os ditames do juramento de Hipócrates, atualizado em 1948 pela Declaração de Genebra a seguir na íntegra:

“Eu, solenemente, juro consagrar minha vida a serviço da Humanidade.

Darei como reconhecimento a meus mestres, meu respeito e minha gratidão.

Praticarei a minha profissão com consciência e dignidade.

A saúde dos meus pacientes será a minha primeira preocupação.

Respeitarei os segredos a mim confiados.

Mantereí, a todo custo, no máximo possível, a honra e a tradição da profissão médica.

Meus colegas serão meus irmãos.

Não permitirei que concepções religiosas, nacionais, raciais, partidárias ou sociais intervenham entre meu dever e meus pacientes.

Mantereí o mais alto respeito pela vida humana, desde sua concepção. Mesmo sob ameaça, não usarei meu conhecimento médico em princípios contrários às leis da natureza.

Faço estas promessas, solene e livremente, pela minha própria honra.”

Casou-se com Dona Maria do Socorro Mota Cavalcanti, natural de Pesqueira-PE de cuja união nasceram 2 filhas: Roberta Cavalcanti de Almeida e Thais Cavalcanti de Almeida, ambas médicas especializadas em Clínica Geral e Gastroenterologia e das quais vieram duas netas (Maria Luiza Cavalcanti de Almeida Lira e Beatriz Cavalcanti de Almeida Lira) e 2 netos (Lucas de Almeida Silva e Guilherme de Almeida Silva).

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do artigo 118, inciso I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados titulares: ÂNGELO FERREIRA (PSB), ADALTO SANTOS (PSB), AUGUSTO CÉSAR (PTB), BISPO OSSÉSIO SILVA (PRB), DR. VALDI (PP), LUCAS RAMOS (PSB), ROGÉRIO LEÃO (PR), e os Deputados suplentes: ALUÍSIO LESSA (PSB), EDILSON SILVA (PSOL), MARCANTÔNIO DOURADO (PSB), PROFESSOR LUPÉRCIO (SD), RODRIGO NOVAES (PSD), TERESA LEITÃO (PT) e ZÉ MAURÍCIO (PP), para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 10h (dez) horas, do dia 19 (dezanove) de outubro de 2016, no Plenarinho II, do anexo VI, localizado na Rua da União, nº 356 – Recife/PE.

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

01) Projeto de Lei Ordinária Nº 1005/2016, de autoria do Deputado Álvaro Porto (EMENTA: Altera a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco);

02) Projeto de Lei Ordinária Nº 1006/2016, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (EMENTA: Dispõe sobre a presença de intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) na Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);

03) Projeto de Lei Ordinária Nº 1015/2016, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (EMENTA: Institui a obrigatoriedade, no Estado de Pernambuco, da adequação de balcões de atendimento destinado às pessoas com deficiência que utilizam cadeira de rodas, e dá outras providências);

04) Projeto de Lei Ordinária Nº 1016/2016, de autoria do Deputado Waldemar Borges (EMENTA: Declara de Utilidade Pública à Associação PODE - Portadores de Direitos Especiais);

05) Projeto de Lei Ordinária Nº 1019/2016, de autoria do Deputado Odacy Amorim (EMENTA: Institui no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco o Dia Estadual dos Desbravadores);

06) Projeto de Lei Ordinária Nº 1022/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (EMENTA: Prioriza o atendimento de pessoas com problemas renais);

07) Projeto de Lei Ordinária Nº 1023/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (EMENTA: Simplifica o atendimento às pessoas com deficiência no requerimento de atualização de laudos médicos junto às Unidades de Saúde do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).

08) Projeto de Lei Ordinária Nº 1024/2016, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (EMENTA: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco a Corrida da Consciência Negra, a ser comemorado anualmente no 3º sábado do mês de novembro, no Estado de Pernambuco e dá outras providências).

09) Projeto de Lei Ordinária Nº 1025/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos (EMENTA: Altera a Lei nº 14.378, de 2 de setembro de 2011, que institui a divulgação e instalação de recipientes coletores para a Reciclagem do Óleo Vegetal Comestível no Estado de Pernambuco, e dá outras providências).

10) Projeto de Lei Ordinária Nº 1026/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa

(EMENTA: Estabelece normas gerais para o funcionamento de Food Trucks, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

01) Projeto de Lei Ordinária Nº 883/2016, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (EMENTA: Denomina de Rodovia Governador Eduardo Campos o trecho de 23 km na PE 123, que liga o município de Sanharó ao Distrito de Xucuru em Belo Jardim); RELATOR: DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO

02) Projeto de Lei Ordinária Nº 929/2016, de autoria do Deputado Miguel Coelho (EMENTA: Altera a Lei nº 13.109, de 28 de setembro de 2006, que determina que todos os locais, públicos ou privados, onde circulem, diário ou periodicamente, número igual ou superior a duas mil pessoas, bem como as viaturas de resgate e ambulâncias que não disponham de desfibrilador convencional, disponibilizem aparelho Desfibrilador Externo Automático – DEA); RELATOR: DEPUTADO DR. VALDI

03) Projeto de Lei Ordinária Nº 976/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 12.196, de 2 de maio de 2002, que institui, no âmbito da Administração Pública Estadual, o Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco - RVP-PE); RELATOR: DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO

04) Projeto de Lei Ordinária Nº 979/2016, de autoria do Deputado Waldemar Borges (EMENTA: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla, e dá outras providências); RELATOR: DEPUTADO LUCAS RAMOS

05) Projeto de Lei Ordinária Nº 1002/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Modifica o art. 5º da Lei nº 14.250, de 17 de dezembro de 2010, que altera denominação, competências e atribuições do Fundo Estadual de Habitação - FEHAB, instituído pela Lei nº 11.796, de 4 de julho de 2000, passando a denominar-se Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS); RELATOR: DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO

06) Projeto de Lei Ordinária Nº 1013/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, que institui o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECEP); Regime de urgência

RELATOR: DEPUTADO LUCAS RAMOS

07) Projeto de Lei Ordinária Nº 1014/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 12.824, de 6 de junho de 2005, que institui o Fundo de Responsabilidade Social e de Modernização Administrativa - FRMSA); Regime de urgência

RELATOR: DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO

08) Projeto de Lei Ordinária desarmado Nº 1587/2013, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (EMENTA: Dispõe sobre a proibição de trote estudantil aos novos alunos nas instituições de ensino superior).

RELATOR: DEPUTADO ALUÍSIO LESSA

II) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS

01) Substitutivo Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: – Determina critérios estruturais para hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhados, localizados no Estado de Pernambuco, com a finalidade de promover a acessibilidade das pessoas com dificuldade de locomoção ou mobilidade reduzida, e dá outras providências - ao Projeto de Lei Ordinária Nº 624/2015, de autoria da Deputada Raquel Lyra);

RELATOR: DEPUTADO BISPO OSSÉSIO SILVA

02) Substitutivo Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: - Denomina Escola Normal Estadual Professora Ione de Góes Barros o Colégio Normal Estadual de Afogados da Ingazeira e dá outras providências- ao Projeto de Lei Ordinária Nº 854/2016, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira);

RELATOR: DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO

03) Substitutivo Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Dispõe sobre a afixação de cartazes nas agências de viagens, nos estabelecimentos de comercialização de Passagens Aéreas e Assemelhados, no âmbito do Estado De Pernambuco, e dá outras providências. - ao Projeto de Lei Ordinária Nº 943/2016, de autoria do Deputado Henrique Queiroz);

RELATOR: DEPUTADO ALUÍSIO LESSA

04) Substitutivo Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Dispõe sobre o acesso de profissionais da área de saúde, que fazem tratamento de alunos com deficiência, mobilidade reduzida, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, nas dependências das escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco. - ao Projeto de Lei Ordinária Nº 949/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa);

RELATOR: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR

05) Substitutivo Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: - Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização Sobre Herpes Zoster e dá outras providências - ao Projeto de Lei Ordinária Nº 987/2016, de autoria do Deputado Augusto César);

RELATOR: DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO

RECIFE, 19 DE outubro DE 2016.

DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA
PRESIDENTE

Te trato aprazível o **Dr. José Roberto de Almeida** fez grandes e significativas amizades das quais jamais se privou, dentre elas o autor desta proposição, o Deputado Aglailson Junior, Dr. Fernando Tarciso Miranda Cordeiro, Dr. Antonio Lopes de Miranda, Dr.Vasco Torres Fernandes Bravo, Dr Eulino Barbosa Filho, Desembargador Antonio Carlos Alves da Silva, Dra. Ana Lucia Coutinho, Dr. João Tavares de Oliveira Filho, Dra. Ene Tereza Melo, Dr. Severino Barbosa, Dr. Haroldo Pina Moreira, Dra. Vera Lopes, Dr. Carlos Brito, Dr. Roberto Magalhães de Melo Filho entre tantos outros.

Portanto, fica aqui a certeza de que o **Dr. José Roberto de Almeida**, com 41 anos de exercício da Medicina, sempre trabalhou no Serviço Público (Hospital das Clínicas da UFPE, Hospital Oswaldo Cruz), ainda ensinando na Universidade é um exemplo a ser seguido, por sua honestidade, coragem, determinação, dedicação, dignidade, compromisso, e acima de tudo respeito pelo ser humano.

Diante do exposto, só nos resta reconhecer que ao longo de sua vida e de sua carreira médica, é chegada a hora de se fazer justiça, concedendo ao **Dr. José Roberto de Almeida** a naturalidade pernambucana, através do agradecimento de todo o povo deste Estado, outorgando-lhe o Título Honorífico de Cidadão de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 11 de outubro de 2016.

Aglailson Júnior
Deputado

Às 1ª e 11ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 1037/2016

Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Conscientização e Combate à Doença Arterial Periférica.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Conscientização e Combate à Doença Arterial Periférica, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de julho.

Art. 2º O Dia Estadual do Combate à Doença Arterial Periférica não será considerado feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

No dia 14 de julho comemora-se em todo Brasil o “Dia Nacional de Combate à Doença Arterial Periférica” (DAP), também conhecida como “Doença Vascular Periférica”.

A DAP é uma condição que acontece com o estreitamento e endurecimento das artérias dificultando o transporte de sangue para os membros inferiores do corpo. Caracteriza-se pela presença de aterosclerose (desenvolvimento de placas de gordura) na artéria aorta e em seus ramos principais, além do comprometimento das artérias periféricas, localizadas nos membros inferiores e superiores.

A doença atinge 27 milhões de pessoas no mundo, é responsável por graves consequências, como AVC, infarto, trombose, amputações de membros, e está associada a mais de 30% das mortes no planeta. Segundo pesquisa, cerca de 20% da população brasileira acima de 55 (cinquenta e cinco) anos sofre da doença.

Mulheres e homens têm o mesmo risco de apresentar a DAP e devem ficar atentos aos sintomas, como dores nas pernas, câibras e formação de feridas nos membros inferiores. Fumantes e diabéticos tem de 3 a 4 vezes mais chances de desencadear o problema.

Estima-se que, *“a doença arterial periférica pode ser um aviso precoce de que um paciente tem artérias obstruídas em outras partes do corpo. Uma pessoa com DAP tem de quatro a seis vezes mais chances de sofrer um infarto do que uma pessoa que não tem a doença. Além disso, cerca de uma em cada dez pessoas que sentem dor ao caminhar também desenvolve a perda de fluxo sanguíneo nos pés, o que pode levar à amputação”*. (Fonte: Site @ Suadieta).

O tratamento é inicialmente clínico com uso de medicamentos e mudança no estilo de vida. Para os casos mais graves, a angioplastia ou a técnica cirúrgica convencional visando à revascularização dos membros.

A melhor maneira de prevenir ou combater a doença arterial periférica é mantendo um estilo de vida saudável, como por exemplo: parar de fumar; manter o nível de glicose estável se diabético; exercitar-se regularmente; diminuir os níveis de colesterol e pressão arterial se for o caso; ingerir alimentos livres de gordura saturada; e manter um peso saudável.

Dai a importância desta Proposição, uma vez que a população será conscientizada e alertada sobre a doença, importância da realização de exames, sua prevenção e tratamento adequado.

Considerando o legítimo interesse, proteção e defesa da saúde, é que pedimos aos nobres Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2016.

Miguel Coelho
Deputado

Às 1ª , 3ª , 5ª e 9ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 1038/2016

Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização e Luta contra Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA).

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização e Luta contra Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), a ser realizada, anualmente, na semana em que constar o dia 21 de junho.

Parágrafo único. Na semana que trata o *caput*, poderão ser promovidos seminários, palestras, fóruns de debates e campanhas com o objetivo conscientizar a população sobre a importância do diagnóstico, tratamento e acompanhamento clínico da esclerose lateral amiotrófica.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, nenhuma das datas da Semana Estadual de Conscientização e Luta contra Esclerose Lateral Amiotrófica será considerada feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Aliança Internacional das Associações Esclerose Lateral Amiotrófica institui o “Dia Mundial da Conscientização da Esclerose Lateral Amiotrófica” (ELA), que compreende o dia 21 de junho.

Também conhecida como doença Lou Gehrig e doença de Charcot, a ELA trata-se de um processo neurodegenerativa progressiva e fatal, caracterizada pela degeneração dos neurônios motores, as células do sistema nervoso central que controlam os movimentos voluntários dos músculos, e com a sensibilidade preservada.

Segundo o médico Drauzio Varella, não *“se conhece a causa específica para a esclerose lateral amiotrófica. Parece que a utilização excessiva da musculatura favorece o mecanismo de degeneração da via motora, por isso os atletas representam a população de maior risco. Outra causa provável é que dieta rica em glutamato seja responsável pelo aparecimento da doença em pessoas predispostas”* (Site Drauzio, pub. em 25/04/2011, ver. em 25/08/2016). Estudos recentes apontam que a ausência de uma proteína chamada parvalbumina pode ter relação com a falência celular característica da ELA.

Embora desconhecida à cura, o tratamento multiprofissional é extremamente importante para aumentar a sobrevida e melhorar a qualidade de vida do paciente. Inicialmente, o tratamento é clínico com uso de medicamentos e mudança no estilo de vida, o que reduz a velocidade de progressão da doença e prolonga a vida. Sessões de fisioterapia, o uso de órteses, cadeira de rodas ou outras medidas ortopédicas podem ser necessárias para maximizar a função muscular e o estado de saúde geral. Para os casos mais graves, a angioplastia ou a técnica cirúrgica convencional visando à revascularização dos membros.

Recorrer à psicologia, tanto para o paciente quanto para a família, ajuda a lidar bem com a doença. Seguir as orientações médicas e o tratamento melhora a qualidade de vida e podem impedir complicações mais graves.

Daí a importância da Proposição, uma vez que a população será conscientizada da doença e se engajar na luta contra esclerose lateral amiotrófica, buscando-se tratamento adequado e uma melhor qualidade de vida.

Considerando o legítimo interesse público, proteção e defesa da saúde, é que pedimos aos nobres Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2016.

Miguel Coelho
Deputado

Às 1ª , 2ª , 3ª , 5ª e 9ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 1039/2016

Ementa: Determina, no âmbito do Estado de Pernambuco, o descarte ambientalmente adequado de filtros de cigarros e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o descarte de filtro de cigarro no chão das vias, praças, parques e outros logradouros públicos no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* deste artigo aplica-se, igualmente, aos filtros de cigarrilhas ou de qualquer outro produto fumígeno derivado ou não do tabaco.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores à aplicação de multa no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) por filtro de produto fumígeno descartado inadequadamente.

Parágrafo único. Os valores da multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que visa proibir o descarte inadequado de filtro de produtos fumígenos, especialmente dos cigarros, pois tem seu uso mais difundido na sociedade.

Infelizmente, grande parte da população ainda não detém conhecimento dos danos ambientais causados em decorrência do descarte inadequado de produtos que possuem elementos químicos danosos à saúde humana. Nesse contexto, os filtros de produtos fumígenos em geral representam grande risco de contaminação do solo e da água quando não descartados da forma correta, haja vista a grande quantidade de substâncias tóxicas que detêm, levando cerca de cinco anos para se decompor.

Desse modo, nada mais consentâneo do que a adoção de medidas que visem, através da proibição de descarte de filtros nas vias públicas e da consequente aplicação de penalidade pelo seu descumprimento, conscientizar a população acerca desses riscos, possibilitando uma destinação final destes materiais que observe as leis e regulamentos ambientais de descarte, especialmente a Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que instituiu a Política Estadual de Resíduos Sólidos. Salientando a importância do Governo definir na regulamentação o formato de fiscalização, emprego da multa e campanhas educativas, podendo ser até em parceria com os governos municipais.

Assim, mostra-se patente a relevância da presente proposição no sentido de minimizar os danos ambientais provocados pelo descarte inadequado dos filtros de produtos fumígenos, além de preservar a saúde pública dos cidadãos, na medida em que haverá uma melhor conservação do solo e da água, imprescindível para a manutenção da vida.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2016.

Miguel Coelho
Deputado

Às 1ª , 3ª , 7ª , 9ª , 11ª e 12ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 3022/2016

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Projeto de Lei Ordinária nº 1011/2016

Autor: Governador do Estado

Ementa: Parecer ao projeto de lei ordinária nº 1.011/2016, que modifica a Lei nº 13.357, de 13 de dezembro de 2007, que autoriza o Poder Executivo a exigir de contribuinte do ICMS a aposição de selo fiscal em vasilhame que contenha água mineral natural ou água adicionada de sais em circulação neste Estado, bem como a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária. **Pela aprovação.**

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.011/2016, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da mensagem nº 91/2016, datada de 07 de outubro de 2016 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto pretende modificar duas leis: a Lei nº 13.357, de 13 de dezembro de 2007, que autoriza o Poder Executivo a exigir de contribuinte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) a aposição de selo fiscal em vasilhame que contenha água mineral natural ou água adicionada de sais em circulação neste Estado; e a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos na área tributária.

Seu propósito é simplificar os procedimentos para cobrança do ICMS nas operações praticadas por envasadores de água contribuintes do imposto, como também autorizar o Poder Executivo a recolher o imposto devido em toda a cadeia produtiva no momento da aquisição do selo fiscal, a título de substituição tributária.

Na mensagem encaminhada, o autor esclarece que a iniciativa contribuirá para a economia e a arrecadação de Pernambuco, ao mesmo tempo em que solicita a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição do Estado na sua tramitação.

2 – Parecer do Relator.

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa, pois envolve matéria relacionada à ordem econômica, à política comercial e aos incentivos às empresas sediadas no estado.

A proposição visa simplificar os procedimentos para cobrança do ICMS, nas operações praticadas por contribuintes envasadores de água mineral e de água mineral adicionada de sais, a partir da substituição tributária atribuída para o momento da aquisição do selo fiscal.

O projeto por si só não institui nova tributação capaz de interferir na dinâmica de fixação de preços dos produtos relacionados ou no comportamento dos agentes econômicos envolvidos. Ademais, a exigência de aposição de selo fiscal em vasilhames de água existe desde 2007, quando da promulgação da Lei nº 13.357. Ou seja, a proposta não introduz obrigação nova nem tem o condão de incrementar os atuais custos de produção.

Por outro lado, a sistemática de substituição tributária é mecanismo de combate à sonegação fiscal, na medida em que autoriza o recolhimento do imposto incidente em toda a cadeia produtiva por parte de um responsável tributário, o que otimiza a atividade fiscal do estado.

Esse instituto encontra embasamento no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal e no parágrafo único do artigo 28 da Lei Estadual nº 15.730/2016, que dispõe sobre o ICMS.

É sabido que a sonegação fiscal acarreta prejuízos à livre concorrência, pois representa quebra de igualdade nas condições de competir em favor dos transgressores da norma tributária. Uma medida que combata essa prática ilícita decerto privilegia a livre concorrência e, por conseguinte, aproxima o mercado a um ponto de equilíbrio mais eficiente.

Por fim, é importante ressaltar que a sanção a ser imposta em caso de confecção de selo fiscal em desacordo com as especificações previstas na legislação (multa de R\$ 2.000,00 por selo), decorrente da alteração na Lei nº 11.514/1997, é medida idônea para combater fraudes, sem, contudo, interferir na dinâmica de precificação dos produtos.

Portanto, do ponto de vista econômico, não há qualquer óbice à aprovação do projeto de lei apresentado. Além disso, as medidas sugeridas pela proposição em tela reforçam a política tributária escolhida pelo governo para enfrentamento da crise econômica vivida atualmente. Por essa razão, o projeto deve prosperar nesta Casa.

Levando em consideração os argumentos apresentados, e por inexistirem óbices do ponto de vista econômico, declaro-me favorável, no mérito, à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.011/2016, oriundo do Poder Executivo.

Romário Dias
Deputado

3 – Conclusão da Comissão.

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o projeto de lei ordinária nº 1.011/2016, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 18 de outubro de 2016.

Presidente: Aluísio Lessa.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (3) deputados: João Eudes, Pedro Serafim Neto, Romário Dias.

Parecer Nº 3023/2016

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 992/2016

AUTORIA: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 15.876, DE 12 DE JULHO DE 2016, QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE TEXTO INFORMATIVO NAS EMBALAGENS DE PRODUTOS QUE INDICA. COMPETÊNCIA DE INICIATIVA DE DEPUTADO ESTADUAL, ART. 19, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO.

ADEQUAÇÃO À LEI FEDERAL Nº 6.360, DE 23 DE SETEMBRO DE 1976, NOS TERMOS DOS ARTS. 22 E 57 DA LEI E DA RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº 7, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM EMENDA MODIFICATIVA PROPOSTA PELO RELATOR.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 992/2016, de autoria do Deputado Augusto César, que visa alterar a Lei nº 15.876, de 12 de julho de 2016, que obriga a inserção de texto informativo nas embalagens de produtos que contenham gás butano, propano ou assemelhados.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III, do art. 223, do Regimento Interno.

2. Parecer do Relator

Inicialmente, cumpre estabelecer que a presente proposição baseia-se nos artigos 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

No que tange à constitucionalidade formal do presente projeto, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 24, XII, atribui competência concorrente à União e aos Estados para legislar sobre proteção e defesa da saúde, conteúdo base desta proposição. Desse modo, cabe aos Estados federados legislar de forma suplementar, observando sempre o disposto na norma geral editada pela União. Assim, no exercício da sua competência, a União promulgou a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos. Diploma normativo esse que tem aplicação em todo território nacional, devendo ser observado por todos os Estados quando da edição de normas complementares.

Nesse diapasão, as alterações realizadas pelo projeto em comento foram promovidas com o intuito de coadunar a Lei Estadual nº 15.876, de 2016, com a Lei Federal que regula, especificamente, os medicamentos, cosméticos, insumos farmacêuticos e assemelhados. Isto porque, em seus arts. 22 e 57 exigem que a rotulagem desses produtos esteja de acordo com as exigências do Ministério da Saúde:

Art. 22. As drogas, os medicamentos e insumos farmacêuticos que contenham substâncias entorpecentes ou determinem dependência física ou psíquica, estando sujeitos ao controle especial previsto no Decreto-Lei nº 753, de 11 de agosto de 1969, bem como em outros diplomas legais, regulamentos e demais normas pertinentes, e os **medicamentos em geral, só serão registrados ou terão seus registros renovados, se, além do atendimento das condições, das exigências e do procedimento estabelecidos nesta Lei e seu regulamento, suas embalagens e sua rotulagem se enquadrarem nos padrões aprovados pelo Ministério da Saúde.**

Art. 57. O **Poder Executivo disporá, em regulamento, sobre a rotulagem**, as bulas, os impressos, as etiquetas e os prospectos referentes aos produtos de que trata esta Lei.

Ademais, a Resolução nº 7, de 10 de fevereiro de 2015, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ratifica a competência do órgão federal para tratar das informações constantes nos rótulos dos produtos acima especificados, senão vejamos o conteúdo do seu art. 19:

Art. 19. Além das advertências dispostas no Anexo VI desta Resolução, deverão ser acrescidos, em caráter obrigatório, na embalagem primária e secundária, os dizeres específicos destacados abaixo:

I- AEROSSÓIS: "Evite a inalação deste produto".

II- NEUTRALIZANTES, PRODUTOS PARA ONDULAR E ALISAR OS CABELOS: "Este preparado somente deve ser usado para o fim a que se destina, sendo PERIGOSO para qualquer outro uso".

III- AGENTES CLAREADORES DE CABELOS E TINTURAS CAPILARES: Os rótulos das tinturas e dos agentes clareadores de cabelos que contenham substâncias capazes de produzir intoxicações agudas ou crônicas deverão conter as advertências: "CUIDADO. Contém substâncias passíveis de causar irritação na pele de determinadas pessoas. Antes de usar, faça a prova de toque".

IV- BRONZEADORES SIMULATÓRIOS: Os rótulos dos produtos destinados a simular o bronzeamento da pele deverão conter a advertência "Atenção: não protege contra a ação solar".

Desse modo, não há qualquer impedimento constitucional ou legal à modificação da Lei nº 15.876, de 2016, uma vez que não existem mudanças de natureza substancial que modifique o escopo da norma. Pelo contrário, visa apenas inserir a necessidade de exclusão dos produtos regulados pela Lei Federal nº 6.360, de 1976, uma vez que a competência para tratar da rotulagem dos mesmos é do Ministério da Saúde.

Todavia, a fim de deixar mais clara a redação, bem como excetuar alguns produtos que não devem se submeter àquela legislação, faz-se necessária a apresentação de Emenda Modificativa. Assim, tem-se:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2016 **AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 992/2016**

Ementa: Altera o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 992/2016.

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 992/2016 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 1º da Lei nº 15.876, de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º

.....

§2º Excetua-se da regra prevista no caput os produtos de que trata o art. 1º da Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, quais sejam: produtos saneantes, domissanitários, produtos de higiene, tintas, solventes, vernizes, medicamentos, cosméticos, perfumes, produtos destinados à correção estética. (AC)"

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 992/2016, de iniciativa do Deputado Augusto César, com a alteração proposta.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Em face das considerações expandidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 992/2016, de autoria do Deputado Augusto César, como a Emenda Modificativa proposta.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de outubro de 2016.

Presidente em exercício: Ricardo Costa.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer Nº 3024/2016

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 994/2016

AUTORIA: DEPUTADO RICARDO COSTA

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 15.421, DE 2014. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PRODUÇÃO E CONSUMO E PROTEÇÃO DA SAÚDE (ART. 24, V E XII, DA CF/88). INTERFERENCIA NA ORGANIZAÇÃO SINDICAL. DIREITO DO TRABALHO. INVIÁVEL. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DESTE COLEGIADO.

1. Relatório

É submetido a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 994/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, que visa alterar a Lei nº 15.421, de 18 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas básicas aplicáveis às oficinas mecânicas e estabelecimentos assemelhados.

O PLO ora apreciado, em resumo, visa alterar o art. 4º da Lei nº 15.421, de 2014, a fim de exigir que os estabelecimentos de que trata passem a exibir: a) atestado de legalidade sindical patronal e certificado atestando o cumprimento da Lei nº 15.421 emitidos pelo sindicato de classe ou da categoria econômica; b) certificado de conclusão de treinamento do mecânico expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e c) certificado de conclusão em treinamento de conhecimento geral dos sistemas dos veículos expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

O Projeto em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno). É o relatório.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Objetivamente, entendo que a proposta de inovação trazida no inciso I na nova redação do art. 4º é inconstitucional, pois desrespeita a vedação do Poder Público de interferir na organização sindical ao criar atribuição para as organizações sindicais (art. 8º, I, da CF/88), bem como, por legislar sobre direito do trabalho, matéria a qual está reservada privativamente à União (art. 22, I, da CF/88)

Para melhor análise transcrevo o mencionado dispositivo da proposição:

Art. 4º Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão manter, obrigatoriamente, em seu interior e em local visível ao consumidor, o seguinte: (NR)

I - atestado de legalidade sindical patronal e certificado numerado atestando o cumprimento dos dispositivos desta Lei, emitido pelo respectivo sindicato de classe ou da categoria econômica a que estiver vinculado o estabelecimento; (AC)

O dispositivo transcrito fala em: a) atestado de legalidade sindical patronal e b) certificado atestando o cumprimento da lei a ser emitido pelo sindicato de classe ou da categoria econômica.

Ora, iniciando pelo certificado, o que percebo é que o intento do legislador é colocar o sindicato como um “fiscal da lei”. Não cabe ao Estado criar tamanha atribuição para as organizações sindicais. Quem deve fiscalizar o cumprimento da lei são os órgãos estatais e constatando irregularidades, estes devem adotar as medidas cabíveis para a regularização da situação. Por certo, que os sindicatos, por liberalidade, assim como qualquer cidadão, ao notar alguma irregularidade podem acionar os órgãos competentes para a adoção das providências possíveis.

Nessa linha, é importante perceber que a CLT ao tratar da associação em sindicato, em seu art. 511, expressa que “é lícita a associação para **fins de estudo, defesa e coordenação dos seus interesses econômicos** ou profissionais de todos os que, como empregadores, empregados, agentes ou trabalhadores autônomos ou profissionais liberais exerçam, respectivamente, a mesma atividade ou profissão ou atividades ou profissões similares ou conexas” (grifos acrescidos). Assim percebemos que ao sindicato é possível a defesa dos interesses dos econômicos da categoria, no entanto isso não significa que o legislador estadual pode atribuir-lhe a função de fiscal da ordem jurídica. Por tudo, entendo inconstitucional o intento legislativo aqui carreado.

Outro ponto que merece atenção é o denominado atestado de legalidade sindical patronal, sobre o qual indago: Qual seria o seu conteúdo e finalidade? O que é legalidade sindical patronal? Quem o emitirá?

Diante de tantas indagações para as quais a proposição não apresenta respostas claras já seria possível pugnar pela sua desaprovação. No entanto, em um esforço interpretativo tentarei apresentar algumas considerações. Em relação a finalidade, imagino que seja atestar que o empresário está quite com o contribuição sindical obrigatória, o denominado imposto sindical. Entendo que não cabe a lei estadual exigir a comprovação da quitação da contribuição citada, pois é atribuição da União insitui-la, nos termos do art. 149 da CF/88. Ademais a CLT, em seu art. 608, estabelece que “as repartições federais, estaduais ou municipais **não concederão registro ou licenças** para funcionamento ou renovação de atividades aos estabelecimentos de empregadores e aos escritórios ou congêneres dos agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais, **nem concederão alvarás de licença ou localização, sem que sejam exibidas as provas de provas de quitação do imposto sindical**, na forma do artigo anterior.” Ou seja, a CLT já prevê óbices pra o funcionamento dos estabelecimentos inadimplentes com a contribuição sindical, pois estes não obterão registro, licenças ou alvará de funcionamento. Fica explícito, assim, que a matéria também está afeita ao direito do trabalho, a qual é da competência privativa da União, conforme art. 22, I da Constituição Federal.

Em relação a legalidade sindical patronal, entendo que os sindicatos, com base em sua liberdade de organização, podem criar este instrumento, a fim de atestar que os associados (registro que a sindicalização é facultativa) estão cumprindo com suas obrigações de sindicalizados. Visualizo, também, que a União, utilizando da sua competência para legislar sobre direito do trabalho, poderia dispor sobre essa legalidade sindical patronal. Todavia, entendo inconstitucional que o Estado-membro disponha sobre o tema, sob pena de desrespeito da não intervenção na organização sindical (art. 8º, I, CF/88) e/ou invasão da competência da União para legislar sobre direito do trabalho.

No tocante a emissão do certificado, parece que o intento legislativo é que seja da competência do sindicato, criando mais uma atribuição para estes, ponto sobre o qual já tecemos as considerações pertinentes sobre a sua inviabilidade.

Em síntese, entendo que a inovação legislativa trazida no inciso I da nova redação do art. 4º é inconstitucional por desrespeitar a autonomia sindical e invadir a competência legislativa da União para dispor sobre direito do trabalho.

Em relação aos demais incisos da proposição entendo que são pertinentes com a Lei alterada, subsistindo a fundamentação utilizada para aprovar o PLO 2000/2014, o qual originou a Lei nº 15.421, de 2014, a saber: competência concorrente dos Estados para dispor sobre produção e consumo e proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, V e XII, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

V – produção e consumo;

(...)

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;

Diante do exposto, apresento o Substitutivo a seguir a fim de ensejar a aprovação da proposição nos termos deste.

SUBSTITUTIVO Nº 01/2016 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 994/2016

Ementa: Dá nova redação ao Projeto de Lei Ordinária nº 994/2016.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 994/2016 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Altera o art. 4º da Lei nº 15.421, de 18 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas básicas aplicáveis às oficinas mecânicas e estabelecimentos assemelhados, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 15.421, de 18 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 4º Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão manter obrigatoriamente, em seu interior e em local visível ao consumidor, o seguinte: (NR)

I - certificado de conclusão de treinamento do responsável operacional de que trata o inciso I do art. 1º, expedido por instituição de ensino reconhecida oficialmente pelo MEC na área automotiva; (AC)

II – certificado de conclusão de treinamento de conhecimento geral dos sistemas dos veículos automotores com o nome do responsável operacional dos serviços nos sistemas citados no art. 2º, expedido por instituição de ensino reconhecida oficialmente pelo MEC na área automotiva. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Diante do exposto, opino pela **aprovação**, do Projeto de Lei Ordinária nº 994/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, nos termos do Substitutivo acima proposto.

É o Parecer do Relator.

Waldemar Borges
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 994/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, nos termos do Substitutivo deste Colegiado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de outubro de 2016.

Presidente em exercício: Teresa Leitão.

Relator : Waldemar Borges.

Favoráveis os (5) deputados: Aluisio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Ricardo Costa, Waldemar Borges.

Parecer Nº 3025/2016

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 998/2016

AUTORIA: DEPUTADO RICARDO COSTA

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 15.822, DE 31 DE MAIO DE 2016, QUE INSTITUI O DIA ESTADUAL DO BLOGUEIRO, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA REMANESCENTE DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MODIFICAÇÃO DE DATA COMEMORATIVA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 998/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, que visa alterar a Lei Estadual nº 15.822, de 31 de maio de 2016, que institui no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Blogueiro.

Em sua justificativa, o Exmo. Deputado alega que:

“O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem como objetivo, modificar a data da comemoração do Dia do Blogueiro, que antes era comemorado anualmente no dia 20 de março, para o dia 07 de junho, tendo em vista que nesta data também é comemorado nacionalmente, o Dia da Liberdade de Imprensa. Dessa forma, a mudança de data que a nossa proposição visa estabelecer, irá conferir maior representatividade, para o dia do Blogueiro no Estado de Pernambuco. (...)”

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art.94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A proposição em análise encontra guarida no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado. Inferre-se, portanto, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva.

A matéria objeto da proposição se encontra dentro da competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, §1º, da Constituição Federal, e no art.5º, da Constituição do Estado de Pernambuco. Segundo leciona José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) *enumerada*, ou *expressa*, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) *reservada ou remanescente e residual*, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões *reservada e remanescente* com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição)” (*in* Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Como a matéria tratada não está na competência da União e dos Municípios, deve-se considerá-la como inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos do supracitado art. 25, §1º, da Constituição Federal. **A proposição tem por finalidade alterar a data em que é celebrado o “Dia Estadual do Blogueiro”, de modo que este passe a coincidir com o “Dia da Liberdade de Imprensa”, o que, segundo o Exmo. Deputado, conferirá maior representatividade à comemoração.**

Nestes termos, entendemos que o presente Projeto de Lei Ordinária não esbarra em vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Ressalta-se, ainda, que compete a este Colegiado Técnico analisar tão somente a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições a ele submetidas. Aspectos relacionados à conveniência, oportunidade e mérito serão observados pelas comissões pertinentes, nos termos do Regimento Interno deste Poder.

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer, por esta Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 998/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, nos termos em que se encontra.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 998/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de outubro de 2016.

Presidente em exercício: Teresa Leitão.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (5) deputados: Aluisio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Ricardo Costa, Waldemar Borges.

Parecer Nº 3026/2016

Projeto de Lei Ordinária nº 1002/2016

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 14.250, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA COMUM DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, NOS TERMOS DO ART. 23, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO PARA CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS, NOS TERMOS DO ART. 19, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, BEM COMO PARA CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS DE ESTADO, DE ÓRGÃOS E DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DO INCISO VI DO MESMO ARTIGO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1002/2016, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei nº 14.250, de 17 de dezembro de 2010, que altera denominação, competências e atribuições do Fundo Estadual de Habitação - FEHAB, instituído pela Lei nº 11.796, de 4 de julho de 2000, passando a denominar-se Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS, e dar outras providências. A Mensagem Governamental apresenta os seguintes esclarecimentos e justificativas a respeito do projeto de lei ora em análise:

“Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que modifica o art. 5º da Lei nº 14.250, de 17 de dezembro de 2010, que trata do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS.

A presente proposição, que não se reveste de impacto orçamentário-financeiro, pretende reestruturar o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS, alterando sua composição, de oito para dezesseis membros titulares, sendo oito indicados pelo Governo do Estado e oito pelo Conselho Estadual das Cidades de Pernambuco – ConCidades/PE.

A proposta foi aprovada em reunião plenária do ConCidades/PE, e permite que outros segmentos da sociedade civil participem da gestão dos recursos do referido Fundo.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

A tramitação observa o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 23, IX, da Constituição Federal.

O projeto de lei ora em análise é de iniciativa privativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, II e VI da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;

.....

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública;”

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1002/2016, de autoria do Governador do Estado.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1002/2016, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 18 de outubro de 2016.

Presidente em exercício: Ricardo Costa.

Relator : Aluísio Lessa.

Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 3027/2016

Projeto de Lei Ordinária nº 1013/2016

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 12.523, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE INSTITUI O FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA – FECEP E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, VI DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Ordinária nº 1013/2016, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, que institui o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECEP.

A proposição tem a finalidade de incluir expressamente no rol de aplicações do FECEP a cobertura de despesas nas áreas de educação, saúde e assistência social. Ao ensejo, propõe-se alteração de dispositivo que versa sobre o conselho gestor do Fundo, remetendo a definição de seus membros a Regulamento. **Frise-se, ainda, que as alterações não acarretam majoração de despesas.** A proposição tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, VI da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1013/2016, de autoria do Governador do Estado.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1013/2016, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 18 de outubro de 2016.

Presidente em exercício: Ricardo Costa.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 3028/2016

Projeto de Lei Ordinária nº 1014/2016

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 12.824, DE 6 DE JUNHO DE 2005, QUE INSTITUI O FUNDO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA – FR SMA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, VI DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Ordinária nº 1014/2016, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei nº 12.824, de 6 de junho de 2005, que institui o Fundo de Responsabilidade Social e de Modernização Administrativa - FR SMA.

Por meio das alterações propostas, objetiva-se ampliar o rol de aplicações do referido Fundo, mormente na área de defesa civil, tanto em ações estruturadoras de combate às secas e de prevenção de desastres naturais causados por enchentes. Cumpre ainda frisar que tais modificações não implicam em aumento de despesas.

A proposição tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, VI da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1014/2016, de autoria do Governador do Estado.

Waldemar Borges
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1014/2016, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 18 de outubro de 2016.

Presidente em exercício: Ricardo Costa.

Relator : Waldemar Borges.

Favoráveis os (4) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Waldemar Borges.

Abstiveram-se os (1) deputados: Teresa Leitão.

Parecer Nº 3029/2016

Projeto de Resolução nº 1017/2016

Autora: Deputada Simone Santana

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PERNAMBUCANA À SENHORA VIRGÍNIA AUGUSTA PIMENTEL RODRIGUES E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTES PODERES LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1017/2016, de autoria da Deputada Simone Santana, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Senhora Virgínia Augusta Pimentel Rodrigues.

A proposição tramita em regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Inicialmente, é mister destacar que a homenageada possui vasto rol de serviços prestados ao Estado de Pernambuco, consoante justificativa apresentada, *in verbis*:

“Natural da cidade de Três Rios, no Rio de Janeiro, Virgínia Augusta Pimentel Rodrigues é filha de Gilma Newton Pimentel e de José Reginaldo Rodrigues. Ainda menina, veio com a família para Pernambuco, onde cresceu, desenvolveu laços e memórias e se formou cidadã. Adolescente, optou pelo curso de Direito e ingressou na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), formando-se em 1996.

Ao longo dessas exatas duas décadas de atuação, Dra. Virgínia consolidou seu nome como referência no âmbito jurídico pernambucano. Especializou-se em Direito Público, Direito Administrativo e em Direito Eleitoral, com especiais atuações perante o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e o Tribunal Superior Eleitoral, desde as eleições de 2000. Também nesse ano, tornou-se sócia da Advocacia Pimentel & Bandeira, com sede na capital pernambucana.

Em 2001, assumiu a Direção Jurídica da Câmara dos Vereadores do Recife, onde já havia desempenhado exitoso trabalho como Assessora da Comissão de Constituição e Justiça. Entre 2004 e 2006, Dra. Virgínia atuou como Conselheira Estadual da Ordem dos Advogados do Brasil em Pernambuco (OAB-PE). Em seguida, foi Assessora Jurídica da Autarquia de Previdência do Município do Recife (RECIPREV) e Presidente do Conselho Fiscal da Companhia Estadual de Habitação e Obras (CEHAB).

Realizou consultorias para organismos internacionais e assessoria jurídica ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, por meio da Unidade Gerencial do Projeto Dom Helder Câmara, que atua pelo combate à pobreza e oferece apoio ao desenvolvimento rural e sustentável no semiárido nordestino.

Em 2012, assumiu a Secretaria de Assuntos Jurídicos e a Procuradoria-Geral do Recife, além de integrar a Comissão Estadual de Direito Eleitoral da OAB-PE. No ano seguinte, tornou-se Procuradora-Chefe do município do Ipojuca e alcançou várias metas importantes para o crescimento e valorização institucional do órgão. Também em 2013, Dra. Virgínia foi Membro Consultor da Comissão Nacional de Direito Eleitoral da OAB. Neste mesmo período, o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE) a selecionou para compor a Lista Tríplice de Desembargador(a) Eleitoral Substituto(a) do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco. Dra. Virgínia também concorreu à Lista Sêxtupla para Desembargador (a) do Tribunal Regional Federal da 5ª Região em 2014. Considerando que a presença feminina nos espaços de poder, em especial no Judiciário pernambucano, ainda é escassa, essa exitosa atuação tem potencial multiplicador.

Também em 2014, Dra. Virgínia foi agraciada com a Medalha do Mérito Eleitoral Frei Caneca, mais alta comenda concedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco às pessoas que se destacaram e que realizaram um trabalho voltado para a sociedade.

Pela brilhante trajetória que Dra. Virgínia Pimentel desempenhou e desempenha no Estado de Pernambuco, por sua contribuição com o exercício ético de sua profissão, e pelo seu compromisso com o trabalho em prol de toda a comunidade pernambucana, cabe à Alepe um gesto de reconhecimento. Dra. Virgínia nasceu no Rio de Janeiro, mas foi em Pernambuco que construiu um legado. E essa história ainda promete um futuro com mais conquistas e avanços para Pernambuco. “

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1017/2016, de autoria da Deputada Simone Santana.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1017/2016, de autoria da Deputada Simone Santana.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de outubro de 2016.

Presidente em exercício: Ricardo Costa.

Relator : Aluísio Lessa.

Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer Nº 3030/2016

Projeto de Resolução nº 1021/2016

Autor: Deputado Vinícius Labanca

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER AO PROCURADOR DA REPÚBLICA ANTÔNIO EDÍLIO MAGALHÃES TEIXEIRA O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTES PODERES LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1021/2016, de autoria do Deputado Vinícius Labanca, que visa conceder ao Procurador da República Antônio Edílio Magalhães Teixeira o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano.

A proposição tramita em regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Inicialmente, é mister destacar que o homenageado possui vasto rol de serviços prestados ao Estado de Pernambuco, consoante justificativa apresentada, *in verbis*:

“Antônio Edílio Magalhães Teixeira tem fortes vínculos com Pernambuco, onde reside e trabalha como Procurador Regional da República, com atuação junto ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, desde o ano de 2004.

Já foi Procurador Regional Eleitoral do Estado, atuando junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, e exerceu outras funções de relevância. Atualmente é o Procurador-Chefe do Ministério Público Federal na 5ª Região, que abrange seis estados do nordeste (PE, PB, RN, CE, AL e SE), com sede em Recife.

Tem pós graduação em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. É neto de pernambucano da cidade de Correntes e casado com a advogada Renata Augusta Oliveira Magalhães Teixeira, filha de pernambucanos das cidades de Garanhuns e São Bento do Una.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Mestrado

Direito Público - Direitos Fundamentais e Democarcia - Universidade Federal de Pernambuco - UFPE

Especialização

Direito Comunitário - Universidade de Lusíada, Porto, Portugal

Graduação

Ciências Jurídicas - Universidade de Fortaleza - UNIFOR

HOMENAGENS RECEBIDAS

Medalha Frei Cameca, conferida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

Medalha do Mérito Bombeiro Militar de Pernambuco, conferida pelo Governo do Estado de Pernambuco

Medalha do Mérito Nilo Coelho, conferida pelo Tribunal de Contas de Pernambuco

Medalha do Mérito da Polícia Militar de Pernambuco, conferida pelo Governo do Estado de Pernambuco

Título de Cidadão Paraibano, conferido pela Assembleia Legislativa da Paraíba

Medalha de Alta Distinção Eptácio Pessoa, conferida pela Assembleia Legislativa da Paraíba

Título de Cidadão Pessoaense, conferido pela Câmara de Vereadores de João Pessoa/PB

Título de Cidadão Itaporanguense, conferido pela Câmara de Vereadores de Itaporanga/PB.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1021/2016, de autoria do Deputado Vinícius Labanca.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1021/2016, de autoria do Deputado Vinícius Labanca.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de outubro de 2016.

Presidente em exercício: Ricardo Costa.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer Nº 3031/2016

Projeto de Lei Ordinária nº 1011/2016

Autora: Poder Executivo

EMENTA: Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1011/2016, que altera a Lei nº 13.357, de 13 de dezembro de 2016, que autoriza o Poder Executivo a exigir de contribuinte do ICMS a aposição de selo fiscal em vasilhame que contenha água mineral natural ou água adicionada de sais em circulação neste Estado, bem como a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.011/2016, de autoria do Governo do Estado, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes. Esta proposição tramita nesta Casa Legislativa sob regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 13.357, de 13 de dezembro de 2007, que autoriza o Poder Executivo a exigir de contribuinte do ICMS a aposição de selo fiscal em vasilhame que contenha água mineral natural ou água adicionada de sais em circulação neste Estado, bem como a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A qualidade da saúde pública depende necessariamente da qualidade da água potável ofertada à população. Tanto a água mineral, envasada diretamente da fonte, quanto a adicionada de sais, que recebe substâncias adicionais que possibilitam o consumo humano, devem passar por um rígido controle de qualidade antes de chegaram ao consumidor final. O Projeto em questão impõe um maior controle à circulação desse produto por meio da exigência da aposição de selo fiscal nos vasilhames em circulação neste Estado, ainda que proveniente de outra Unidade da Federação.

A Proposição deixa claro que serão disciplinados em decreto do Poder Executivo as características, as especificações técnicas, a forma de utilização, a perda de selos fiscais durante o processo produtivo, de modo que, além do aspecto orçamentário, o Governo poderá se utilizar do procedimento para aumentar o controle sanitário.

Assim sendo, a exigência imposta pelo Projeto ora apreciado é proveitosa para a saúde pública, na medida em que intensificará o poder de polícia do Estado, combatendo também a produção e o comércio ilegal de água mineral e adicionada de sais.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.011/2016 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que contribui para a aferição das condições sanitárias da água mineral natural e da água adicionada de sais comercializadas em Pernambuco.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1.011/2016, de autoria do Governo do Estado.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social, em 18 de outubro de 2016.
--

Presidente: Eduíno Brito.

Relator : Clodoaldo Magalhães.

Favoráveis os (4) deputados: Antônio Moraes, Bispo Ossésio Silva, Clodoaldo Magalhães, Eduíno Brito.

Parecer N° 3032/2016

Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 107 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, foi distribuído a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1009/2016, de autoria do Poder Executivo, através da mensagem nº 89, de 07 de outubro de 2016.

Cumprindo o trâmite legislativo, a proposição foi inicialmente analisada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que visa a autorizar a celebração de Concessão de Direito Real de Uso de imóvel público entre o Governo de Pernambuco e o Centro de Pesquisa, Formação e Desenvolvimento Feminista (Cefeminista).

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A presente proposição tem por objetivo autorizar o Governo do Estado de Pernambuco a celebrar Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, com encargo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com a entidade organizadora Centro de Pesquisa, Formação e Desenvolvimento Feminista – Cefeminista. O imóvel objeto da concessão situa-se no Bairro de Maranguape II, no Município de Paulista e possui área total de 39.639,33m².

A referida CDRU será realizada para a construção de empreendimento habitacional destinado a famílias de baixa renda, através de financiamento junto à Caixa Econômica Federal, pelo Programa Minha Casa Minha Vida, na modalidade “entidades” (PMCMV-E), a qual consiste em promover o acesso à moradia por parte de famílias integrantes de grupos sociais organizados como cooperativas habitacionais, associações, movimentos sociais e demais entidades privadas sem fins lucrativos.

A entidade Cefeminista, selecionada pelo Ministério das Cidades no âmbito do PMCMV-E, foi fundada em 2007, por iniciativa de mulheres lideranças que atuam em associações afins, clubes de mães e movimentos sociais nos seus respectivos bairros da Região Metropolitana do Recife. A instituição tem por objetivo promover a articulação e o fortalecimento das organizações comunitárias de mulheres, para exercerem seu protagonismo na luta por políticas públicas de equidade de gênero.

O formato de contratação do PMCMV-E, permite que as famílias beneficiadas participem diretamente da gestão dos recursos e do acompanhamento de todas as etapas da construção das unidades habitacionais, fortalecendo as organizações sociais e comunitárias e permitindo o controle social do processo.

Diante do exposto, resta clara a importância da celebração desta CDRU entre o Governo de Pernambuco e a organização Cefeminista para a construção desse empreendimento habitacional em favor de famílias ligadas a organizações comunitárias de mulheres.

2.2. Voto da Relatora

Realizadas as devidas ponderações, a relatora entende que o Projeto de Lei nº 1009/2016 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, uma vez que a medida proposta insere-se no caminho da defesa dos direitos humanos da mulher.

Teresa Leitão
Deputada

Conclusão da Comissão

Amparado nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1009/2016, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 18 de outubro de 2016.

Presidente: Simone Santana.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (3) deputados: Edilson Silva, Simone Santana, Teresa Leitão.

Parecer N° 3033/2016

Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 280 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Resolução nº 908/2016, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, foi distribuído a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Cumprindo o trâmite legislativo, a proposição foi analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, viabilizando a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que visa conceder à economista e auditora Renata de Andrade Lima Campos a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, Mérito Mulheres de Tejucupapo.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, destina-se a agraciар pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado no âmbito do Estado de Pernambuco. A condecoração pode ser concedida em onze méritos distintos, de acordo com a área de atuação do(a) homenageado(a).

O mérito “Mulheres de Tejucupapo” destina-se a agraciар pessoas físicas do sexo feminino ou pessoas jurídicas que tenham se destacado na defesa dos direitos da mulher no Estado de Pernambuco.

A data escolhida para a concessão da Medalha Leão do Norte no referido mérito é o dia 8 de março, em homenagem ao Dia Internacional da Mulher, e a presente proposição indica a economista e auditora do Tribunal de Contas de Pernambuco Renata de Andrade Lima Campos para receber esta condecoração.

Ainda na juventude, Renata Campos militou na política pernambucana, nas primeiras campanhas de Miguel Arraes, avô de Eduardo Campos, com quem Renata namorou desde os 13 anos e esteve casada desde 1991. Renata e Eduardo estudaram juntos na Universidade Federal de Pernambuco, onde iniciaram sua atuação política, no movimento estudantil, e a parceria se estendeu na vida e na política. Nos mandatos de Eduardo Campos como governador, ela tocou pessoalmente dois projetos: o Programa de Artesanato de Pernambuco (Pape) e o Programa Mãe Coruja, idealizado e coordenado pela economista.

Criado pela Lei Estadual nº 13.959, de 15 de dezembro de 2009, o Programa Mãe Coruja articula, formula, executa e monitora ações que promovem a redução da morbimortalidade materna e infantil, estando presente em 105 municípios, atendendo 140 mil mulheres e acompanhando 80 mil crianças.

O Programa Mãe Coruja foi premiado internacionalmente pela Organização das Nações Unidas – ONU e pela Organização dos Estados Americanos – OEA por ter se tornado referência no cuidado e atenção na área materno-infantil, tendo reduzido a mortalidade infantil em Pernambuco de 25,8 em 2007 para 16,0 em 2012 a cada mil nascidos vivos. Além disso, o Programa tem buscado também o desenvolvimento infantil, visando cuidar da criança até o início da escolaridade.

Dessa maneira, diante de todo o exposto e considerando a importância do protagonismo feminino nos espaços públicos, a concessão da Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, Mérito Mulheres de Tejucupapo à senhora Renata Campos se apresenta bastante apropriada.

2.2. Voto da Relatora

Realizadas as devidas ponderações, a relatora entende que o Projeto de Resolução nº 908/2016 merece parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a concessão da Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, Mérito Mulheres de Tejucupapo, presta justa homenagem à senhora Renata de Andrade Lima Campos, que há muitos anos vem prestando relevantes trabalhos ao Estado de Pernambuco.

Edilson Silva
Deputado

Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Resolução nº 908/2016, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa.

Sala da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 18 de outubro de 2016.

Presidente: Simone Santana.

Relator : Edilson Silva.

Favoráveis os (3) deputados: Edilson Silva, Simone Santana, Teresa Leitão.

Errata

ERRATA

Na Ementa do Parecer nº 3004/2016

Onde se lê: O movimento Religioso Evangelizar é Preciso

Leia-se: O evento Religioso Evangelizar é Preciso

Indicações

Indicação N° 5368/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja formulado um veemente apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Recife, Geraldo Júlio de Melo Filho e ao Ilustríssimo Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos da Prefeitura da Cidade do Recife, Victor Vieira, no sentido de viabilizar a Pavimentação e Drenagem da Rua Granito, localizada no Bairro do Jiquiá/Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Geraldo Júlio Melo, Prefeito do Recife; Victor Vieira, Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos; Heloise Martin, Representante da Comunidade.

Justificativa

O apelo que ora encaminho, visa atender reivindicação dos moradores do Bairro de Jequiá/Recife. A Rua Granito encontra-se em péssimo estado de conservação, apresentando muitos buracos, que dificultam a trafegabilidade, causando transtorno a todos que circulam na localidade. Diante do exposto, solicito apoio dos nobres parlamentares na aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de setembro de 2016.

André Ferreira
Deputado

Indicação N° 5369/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,seja enviado um veemente apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Nilton Mota e ao Ilustríssimo Sr. Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, Genil Gomes, no sentido de regularizarem, com a maior brevidade possível, o pagamento dos proprietários de carros pipa que prestaram serviço ao Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador; Nilton Mota, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária; Genil Gomes, Presidente do IPA.

Justificativa
<p>Além dos prejuízos decorrentes da seca, a população está impedida de exercer um direito universal garantido pela Organização das Nações Unidas (ONU), que é ter acesso à água potável. Frequentemente estamos assistindo a protestos organizados por pipeiros, tendo ocorrido os últimos nos municípios de Petrolina, Salgueiro, Serrita, Cedro, Moreilândia, Granito e outras cidades do Sertão, revela uma situação que se repete em várias regiões do Estado, a falta de pagamento a quem garante o transporte de água. Após diálogo com representantes do setor, fomos informados que há casos em que pipeiros estão sem receber desde julho de 2015, o que inviabiliza não só o sustento próprio e de seus familiares, bem como a continuidade do serviço essencial por eles realizados, que é o transporte de água para as localidades que sofrem com o desabastecimento. O Governo do Estado, a Secretaria de Agricultura e o IPA precisam buscar soluções e devolver um mínimo de condições de vida a quem mora em regiões atingidas pela estiagem, e o mínimo que o Estado deve fazer é regularizar, com urgência o pagamento de todos os cidadãos que realizam a nobre missão de levar água para os recantos mais longínquos de nosso estado.</p>
Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2016.
Álvaro Porto Deputado

Indicação N° 5370/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; a Exma. Sra. Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, Lúcia Melo; e ao Exmo. Sr. Reitor da Universidade de Pernambuco - UPE, Pedro Falcão, no sentido de criar uma **Extensão do Campus da UPE no município de Dormentes**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exma. Sra. Maria do Rosário Helena de Macedo Coelho, Vereadora e Presidente da Câmara Municipal de Dormentes.

Justificativa
<p>Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a criação de uma Extensão do Campus da UPE no município de Dormentes, para capacitação de profissionais e estudantes com essa importante ação estruturadora na área educacional. Pelo exposto, considerando a relevância da proposta para ampliar a oferta de ensino superior à população, gerando conhecimento científico e tecnológico primordiais para o desenvolvimento dos estudantes de Dormentes e adjacências, peço o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.</p>
Sala das Reuniões, em 11 de outubro de 2016.
Miguel Coelho Deputado

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 11 DE OUTUBRO DE 2016.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 11 DE OUTUBRO DE 2016.

Às dez horas e trinta minutos do dia 11 (onze) do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, no Plenário, sob a Presidência em exercício do Deputado Angelo Ferreira, reuniram-se o Deputados Ricardo Costa, Rodrigo Novaes e Romário Dias, membro titular, e os Deputados Aluísio Lessa, Antônio Moraes e Waldemar Borges e, membros suplentes. Inicialmente, passou-se à distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Complementar nº 1008/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Fixa nova grade de vencimento base para o cargo público de agente de segurança penitenciária e altera a legislação que especifica), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 993/2016, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Institui a Semana Estadual do Movimento Todos Juntos Contra o Câncer .), distribuído ao Deputado Ricardo Costa;) Projeto de Lei Ordinária nº 994/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 15.421, de 18 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas básicas aplicáveis às oficinas mecânicas e estabelecimentos assemelhados, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 995/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa(Ementa: Proíbe o funcionamento de cursos técnicos de nível médio e de qualificação profissional voltados à formação de profissionais da área de saúde na modalidade de ensino à distância (EAD), no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 996/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Governo do Estado de Pernambuco o "Dia Estadual do Atleta Paraolímpico".), distribuído ao Deputado Rodigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 997/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o "Dia do Ex-Jogador Profissional de Futebol".), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 998/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 15.822 de 31 de maio de 2016, que institui o Dia Estadual do Blogueiro.), distribuído ao Deputado Antonio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 999/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Dispõe sobre a proteção às gestantes participantes de concursos públicos realizados pelos poderes públicos do Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 1000/2016, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação de energia elétrica em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento), distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1001/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, a área de terra que indica, localizada no Município de Olinda.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Aluísio Lessa;) Projeto de Lei Ordinária nº 1002/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica o art. 5º da Lei nº 14.250, de 17 de dezembro de 2010, que altera denominação, competências e atribuições do Fundo Estadual de Habitação - FEHAB, instituído pela Lei nº 11.796, de 4 de julho de 2000, passando a denominar-se Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS.), distribuído ao Deputado Rodigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 1005/2016, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Altera a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1006/2016, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a presença de intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) na Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, e dá outras providências), distribuído ao Deputado Antonio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1009/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a celebrar Concessão de Direito Real de Uso – CDRU, com encargo, de área de terra que indica localizada no Município de Paulista.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 1010/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar as áreas de terras que especifica, a título de dação em pagamento.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1011/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 13.357, de 13 de dezembro de 2007, que autoriza o Poder Executivo a exigir de contribuinte do ICMS a aposição de selo fiscal em vasilhame que contenha água mineral natural ou água adicionada de sais em circulação neste Estado, bem como a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Rodigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 1012/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica as Leis nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, e nº 14.924, de 18 de março de 2013, relativamente à distribuição da parcela do ICMS que é destinada aos Municípios.), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 1013/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, que institui o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECEP), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Antonio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1014/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 12.824, de 6 de junho de 2005, que institui o Fundo de Responsabilidade Social e de Modernização Administrativa - FR SMA.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Waldemar Borges. Posteriormente, passou-se à discussão:Projeto de Lei Complementar nº 1008/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Fixa nova grade de vencimento base para o cargo público de agente de segurança penitenciária e altera a legislação que especifica), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, foi

aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 854/2016, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira (Ementa: Fica denominada "ESCOLA NORMAL ESTADUAL PROFESSORA IONE DE GÓES BARROS" o Colégio Normal Estadual de Afogados da Ingazeira, localizado no município de Afogados da Ingazeira/PE), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 855/2016, de autoria do Deputado Tony Gel (Ementa: Denomina de Museu de Arte Contemporânea de Pernambuco – Mary Gondim o Museu de Arte Contemporânea de Pernambuco, no Município de Olinda), tendo como relatora a Deputada Teresa Leitão, na ausência foi distribuído ao Deputado Ricardo Costa que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 857/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação na internet, de informações sobre os plantões dos profissionais da saúde, em toda rede do Estado de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, na ausência foi distribuído ao Deputado Romário Dias que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 883/2016, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Denomina de Rodovia Governador Eduardo Campos o trecho de 23 km na PE 123, que liga o município de Sanharó de Xucuru em Belo Jardim.), tendo como relator o Deputado Waldemar Borges, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 933/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Obriga as empresas prestadoras de serviço residenciais a informar previamente aos consumidores, dados referenciais do funcionário que irão realiza-los.), tendo como relator o Deputado Tony Gel, na ausência, foi distribuído ao Deputado Rodrigo Novaes que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 936/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da inspeção quinzenal de segurança nas instalações de gás das unidades residenciais e comerciais supridas por gases combustíveis no Estado do Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Antonio Moraes, na ausência, foi distribuído ao Deputado Aluísio Lessa que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 961/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Proíbe a inclusão do nome de pensionistas e servidores públicos estaduais em cadastros negativos de crédito, nos casos de ausência de pagamento em contratos de empréstimo consignado na forma que menciona), tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 974/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre cuidados no uso de descongestionantes nasais e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Antonio Moraes, na ausência, foi distribuído ao Deputado Ricardo Costa que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 976/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 12.196, de 2 de maio de 2002, que institui, no âmbito da Administração Pública Estadual, o Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco - RPV-PE), tendo como relator o Deputado Zé Maurício, na ausência, foi distribuído ao Deputado Waldemar Borges que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 987/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Institui a Semana Estadual de Conscientização Sobre Herpes Zoster no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Antonio Moraes, na ausência, foi distribuído ao Deputado Romário Dias que o aprovou à unanimidade dos Deputados, Projeto de Lei Ordinária nº 993/2016, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Institui a Semana Estadual do Movimento Todos Juntos Contra o Câncer .), tendo como relator o Deputado Ricardo Costa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 996/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Governo do Estado de Pernambuco o "Dia Estadual do Atleta Paraolímpico".), tendo como relator o Deputado Rodrigo Novaes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 997/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o "Dia do Ex-Jogador Profissional de Futebol".), tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1001/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, a área de terra que indica, localizada no Município de Olinda.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1009/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a celebrar Concessão de Direito Real de Uso – CDRU, com encargo, de área de terra que indica localizada no Município de Paulista.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1010/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar as áreas de terras que especifica, a título de dação em pagamento.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Ricardo Costa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1011/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 13.357, de 13 de dezembro de 2007, que autoriza o Poder Executivo a exigir de contribuinte do ICMS a aposição de selo fiscal em vasilhame que contenha água mineral natural ou água adicionada de sais em circulação neste Estado, bem como a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Rodrigo Novaes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados. Após a discussão, o presidente agradeceu a presença de todos, encerrou a reunião e convocou a próxima para o dia 18 (dezoito) de outubro de 2016. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Parlamentar desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

TITULARES:
DEPUTADO RICARDO COSTA (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)
DEPUTADO EDILSON SILVA
DEPUTADA TERESA LEITÃO
SUPLENTES:
DEPUTADO ALUÍSIO LESSA
DEPUTADO ANTONIO MORAES
DEPUTADO WALDEMAR BORGES

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2016.

No dia 28 de junho do ano de dois mil e dezesseis, às onze horas e trinta minutos, no Plenarinho II, Anexo VI da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e em obediência à convocação deste colegiado técnico por Edital, reuniram-se as Deputadas Simone Santana, Priscila Krause, Raquel Lyra e Socorro Pimentel, titulares da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CDDM), presidida pela própria Deputada Simone Santana, que verificando o quórum regimental, deu por iniciada a reunião colocando em discussão e aprovação a ata da última reunião e que não havendo o que discutir, foi aprovada por unanimidade, passando à distribuição dos projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 622/2015, de autoria da Deputada Raquel Lyra cuja ementa assegura o direito ao parto humanizado nos estabelecimentos públicos de saúde e dá outras providências para relatoria da Deputada Socorro Pimentel; Projeto de Lei Ordinária nº 840/2016, de autoria do Deputado Professor Lupércio cuja ementa dispõe sobre obrigatoriedade de inclusão de protocolo padrão do pré-natal de exame de sangue para detectar o uso de drogas lícitas e ilícitas e dá outras providências para relatoria da Deputada Raquel Lyra; Projeto de Lei Ordinária nº 868/2016, de autoria do Deputado Cleiton Collins cuja ementa dispõe sobre a destinação de espaços exclusivos para mulheres no sistema metroviário do Estado de Pernambuco para relatoria da Deputada Priscila Krause. Não havendo mais processos a ser distribuídos, a Deputada Simone Santana passa a presidência da Reunião Ordinária à Deputada Priscila Krause, que coloca em discussão Substitutivo 01/2016 de autoria da Deputada Simone Santana que altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 700/2016 de autoria do Deputado Zé Maurício cuja ementa assegura prioridade de vagas nas escolas públicas estaduais para crianças e adolescentes cujas mães encontram-se em situação de violência doméstica e familiar. O parecer da relatora foi pela aprovação, sendo acompanhada em voto favorável pelas Deputadas Raquel Lyra e Socorro Pimentel. Em seguida, a Deputada Simone Santana passa a presidência da Reunião Ordinária à Deputada Socorro Pimentel que coloca em discussão o Substitutivo 01/2016 de autoria da CCLJ que altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 740/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício, cuja ementa garante o direito à presença de doulas durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares, da rede privada, no âmbito do Estado de Pernambuco. O parecer da relatora foi pela aprovação, sendo acompanhada em voto favorável pelas Deputadas Priscila Krause e Raquel Lyra. Em seguida, a Deputada Simone Santana passa a presidência da Reunião Ordinária à Deputada Raquel Lyra que coloca em discussão Projeto de Lei Ordinária nº 843/2016, de autoria do Deputado Antônio Moraes cuja ementa institui no calendário de eventos do Estado de Pernambuco o dia dedicado às mulheres que mudaram a história de Pernambuco e dá outras providências. O parecer da relatora foi pela aprovação, sendo acompanhada em voto favorável pelas Deputadas Priscila Krause e Socorro Pimentel. A Deputada Raquel Lyra devolve a presidência dos trabalhos à Presidente Simone Santana que nada mais tendo a tratar, deu por encerrada a reunião. E, para que tudo fique registrado, eu, Micheline Américo da Silva, assessora desta Comissão, lavrei a presente ata, que vai por todas assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Recife, 18 de outubro de 2016.
DEPUTADA SIMONE SANTANA Presidente
DEPUTADO EDILSON SILVA DEPUTADA TERESA LEITÃO